



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

INDICAÇÃO Nº 436/2023

**INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL
A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº
5.139/2022 NO MUNICÍPIO DE
PARAUPEBAS.**

Autor: Anderson Moratorio - PDT

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores,

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, encaminhe-se ofício ao **GABINETE** do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Darci José Lermen**, com cópia da presente Indicação visando a **regulamentação da Lei Municipal nº 5.139/2022** no município de Parauapebas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo regulamentar a Lei Municipal nº 5.139/2022 que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços, a realizarem o serviço de alinhamento e a retirada de fios inutilizados nos postes e de notificarem as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos em vias públicas no município de Parauapebas e dá outras providências.

O gabinete deste vereador foi procurado por moradores de diversos bairros, solicitando a intermediação para resolução de uma demanda bastante corriqueira na cidade, que é o descarte irregular de fios inutilizados nos postes da cidade, conforme se observa nas imagens.

Ao andarmos pela cidade é comum ver rolos de fios pendurados nos postes e os moradores dizem que depois de desativarem um serviço de telefonia, internet ou TV à cabo, algumas empresas deixam os fios inutilizados ali, colaborando com a poluição visual nas Cidades e os riscos aos transeuntes ao aumentar o risco de rompimento dos fios de alta tensão.

Cabe destacar, a existência da Lei Municipal nº 5.139/2022 publicada 18/07/2022, bem como a determinação do prazo de 1 (um) ano para sua adequação e implementação, a contar da publicação, ou seja, em dezoito de agosto do corrente ano.

Ademais o artigo 8º, §1º dessa Lei, dispõe que o Poder Executivo determinará qual será o órgão que fiscalizará o cumprimento da referida Lei municipal.

Portanto, cabe aqui uma atenção especial do Executivo Municipal, por parte do **Gabinete do Prefeito**, para em conjunto com as Secretarias, PGM e demais órgãos necessários, deliberarem a regulamentação desta Lei, visando a garantia da execução plena da referida norma e resolvendo de vez essa problemática, visto que, o uso de postes jamais deve comprometer a segurança das pessoas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

Diante o exposto, submeto a presente proposição, para análise, e aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa.

Parauapebas, 9 de outubro de 2023.

Anderson Moratorio
Vereador – PDT